

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

FÁBIO RODRIGUES DA SILVA

**FATORES QUE INCIDEM SOBRE O MICRO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NA ÁREA DO DIREITO**

PARANAÍBA

2015

FÁBIO RODRIGUES DA SILVA

**FATORES QUE INCIDEM SOBRE O MICRO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NA ÁREA DO DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para bacharelado do curso de Direito.

Orientadora: Prof^ª. Me. Elisabeth Maria de Mendonça Silva

PARANAÍBA

2015

FÁBIO RODRIGUES DA SILVA

**FATORES QUE INCIDEM SOBRE O MICRO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NA ÁREA DO DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para bacharelado do curso de Direito.

Aprovado em, 02/09/2015

BANCA EXAMINADORA

Orientadora:

Prof^ª. Me. Elisabeth Maria de Mendonça Silva
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Prof^ª. Dra. Léia Comar Riva
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Prof. Me. Aires David de Lima
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

À Deus, minha força e vitória nessa longa jornada, aos meus professores, a minha família, a minha namorada e aos meus colegas, pelo auxílio fundamental na conclusão deste curso e deste trabalho. Assim, estou certo que esta vitória não é minha... é nossa!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, a quem devo minha vida e tudo que me proporcionou ao longo da minha existência.

A esta Universidade, seu corpo docente, direção e administração, que se constituíram numa oportunidade profissional valiosa, além do conhecimento e da experiência de vida que pude armazenar nesses anos.

A minha orientadora Elisabeth, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Agradeço a todos os professores pela dedicação e incentivo no processo de formação profissional. E, por terem não somente me ensinado, mas me feito aprender.

Meus agradecimentos aos amigos e colegas de turma, tanto do matutino como do noturno.

Aos meus familiares e em especial à minha avó paterna, ao meu pai, meu irmão, minha namorada Érika, que sempre estão do meu lado e a minha mãe "*in memória*", que sonhava com minha formação e que vai continuar presente em minha vida para sempre.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que a edificam” (Sl 127:1).

RESUMO

Este trabalho tem como tema o micro empresário individual que abre seu negócio na própria residência, abordando os fatores jurídicos que incidem sobre o mesmo. Dentre esses fatores estão aqueles relacionados à micro e pequena empresa, como as leis e normas específicas para este tipo de empreendimento e os avanços que possibilitaram uma série de benefícios aos mesmos. Trata também do fator domicílio, relatando seus conceitos e tipos, com destaque ao trabalho efetuado no mesmo, bem como os pontos positivos e negativos do negócio em domicílio, mostrando as dificuldades e os desafios para os empreendedores que desejarem trabalhar em casa. Esses tópicos foram trazidos à tona por meio de uma pesquisa bibliográfica, onde se utilizou livros e artigos impressos e on-line. Sua delimitação se deu observando a relevância dos conteúdos pesquisados. Também foi apresentada uma empresa sediada em residência, para que assim pudesse ser corroborada as afirmações contidas nos textos estudados, e, principalmente, verificar se, há possibilidade de se montar uma empresa no próprio lar e se constitui realmente num benefício. Concluiu-se que as dificuldades citadas pelos autores analisados são coerentes àqueles vivenciados pela empresa pesquisada, ou seja, é um negócio que tem chances de dar certo desde que se tomem medidas específicas para este tipo de empreendimento.

Palavras-chaves: Negócio. Domicílio. Benefícios. Dificuldades.

ABSTRAT

This work has as its theme the individual micro entrepreneur who opened his business in his own residence, addressing the legal factors that influence it. These factors include those related to micro and small enterprises, as the specific laws and regulations for this type of project and the advances that enabled a number of benefits to them. It also the home factor, reporting its concepts and types, highlighting the work done on it, and the positives and negatives of the business domicile, showing the difficulties and challenges for entrepreneurs who wish to work from home. These topics were brought to light through a literature search, where used books and articles printed and online. Delimitation took observing the relevance of those surveyed content. Also a company based in residency was presented, so that could be corroborated the statements contained in the studied texts, and especially check the possibility to set up business in their own homes, really is a benefit. It was concluded that the difficulties cited by the authors analyzed are consistent to those experienced by the company searched. That is, a business that has chances to succeed since it take specific measures for this type of venture.

Keywords: Business. Home. Benefits. Difficulties.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. AS MICRO EMPRESAS E O MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	12
1.1 NORMATIZAÇÃO DAS MEs e MEIs	16
1.2 BENEFÍCIOS E DIFICULDADES	20
2. DOMICÍLIO: CONCEITOS E USOS	23
2.1 TIPOS DE DOMICÍLIO	25
2.2 A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO	28
2.3 TRABALHO EM DOMICÍLIO	29
3. NEGÓCIO EM DOMICÍLIO	34
3.1 ESTUDO DE CASO	37
3.2 A MICRO EMPRESA NA VISÃO DO MICROEMPRESÁRIO	37
3.3 NEGÓCIO E FAMÍLIA	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
ANEXO	46

INTRODUÇÃO

Com o desejo de deixarem de ser empregados ou por falta de oportunidade de trabalho, muitas pessoas se aventuram em pequenos empreendimentos ou serviços, em busca de sua manutenção e de sua família. São negócios montados nos próprios domicílios que, geralmente, passam a se constituir como sua única fonte de renda.

Atualmente, com o advento do computador e as tecnologias de informação, este tipo de empreendimento ganhou um novo suporte, abrindo novas possibilidades para um grande número de tipos de trabalho. Entre essas novas atividades podem ser citados, entre outros, a promoção de eventos, o aluguel de som e luz para festas, e a produção de incensos, velas, aromas e muitos outros produtos artesanais.

São negócios que apresentam a vantagem de trabalhar com certo conforto e com poucos recursos, mas que exigem disciplina, seriedade, metas e objetivos, para que se possa produzir realmente e alcance o sucesso pretendido, e também que seja um negócio legal.

Diante desse quadro, a sociologia deve enfrentar novas questões. Uma delas é a de situar todas as transformações relacionadas com o trabalho de forma a abranger as mudanças sociais que ocorrem tanto na família, como na cultura e na política. Pois, no quadro de mudanças que se apresenta atualmente, o trabalho não pode ser estudado individualmente, mas dentro de um contexto onde as identidades das pessoas são afetadas.

Assim, o objetivo do trabalho é analisar as questões que envolvem o exercício de um micro empresário individual, que desenvolve suas atividades em sua própria residência. O que será realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica, onde se analisará os diversos fatores que envolvem o tema, e um estudo de caso, onde se buscou um empreendedor que mantém um negócio de venda de carvão em casa.

Desta forma, o trabalho, em seu primeiro capítulo, discorre sobre o pequeno e micro empresário, relatando os fatores que envolvem sua normatização, bem como os avanços conquistados nesta área.

No caso do micro empreendedor individual, que mantém a residência e o negócio no mesmo local, há fatores envolvidos que merecem ser analisados, como a forma que se dá seu funcionamento, a divisão de tarefas e delimitação física das atividades profissionais, pontos negativos e positivos, além das principais barreiras a serem ultrapassadas.

O segundo capítulo trata do domicílio, conceituando-o de acordo com autores pesquisados, e relatando os diversos tipos existentes em nosso sistema jurídico. É evidente

que todo indivíduo necessita de um lugar específico para morar e também para ser encontrado em suas relações jurídicas, seja possuindo um ou mais domicílios, ou mesmo não tendo nenhum.

Para finalizar, o terceiro capítulo trata do negócio em domicílio, ou seja, de empresas constituídas nas próprias casas dos empreendedores, mostrando os desafios que precisam enfrentar para o alcance dos objetivos pretendidos. Deixando claro que é um negócio de muitas oportunidades, mas também de muitos riscos, se não agir com os devidos cuidados que qualquer negócio exige.

A seguir, dá o exemplo de uma empresa sediada numa residência. No caso, um comércio de carvão. No relato do proprietário percebe-se os pontos negativos e positivos do negócio mantido em casa, pois o convívio familiar torna-se influenciado pelos fatores empresariais, necessitando de alguns cuidados para separar as atividades domiciliares com as empresariais.

E, ao buscar responder se vale à pena montar uma empresa no domicílio onde reside, o trabalho esclarece fatores importantes sobre este tipo de negócio, se constituindo em subsídios para aqueles que desejam se aventurar pelo caminho do empreendimento domiciliar. Como também questiona que, ao possibilitar a legalização do negócio em casa, o quanto esta normatização tem contribuído para prejudicar o andamento da casa como lar que é, e as relações familiares entre os moradores.

1. AS MICRO EMPRESAS E O MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

No Brasil, percebe-se que há um número cada vez maior de pessoas desempregadas que buscam abrir um próprio negócio. Na busca pela própria manutenção e também de sua família, homens e mulheres, fora do mercado formal, se aventuram em pequenos empreendimentos ou serviços, que passam a se constituir como sua única fonte de renda. Muitos, inclusive, se dão muito bem por meio deste trabalho.

Por outro lado, como expõe Sorj (2015) apesar da carência de teorias gerais que interpretem as mudanças e as continuidades que marcam as sociedades atuais, não se pode negar que tudo, de alguma forma, mudou fundamentalmente, sendo que o trabalho é uma das dimensões de um amplo espectro de transformações radicais que afeta a vida de todos e que desafia a imaginação sociológica.

Ao mesmo tempo, destacam-se os impactos que ocorreram no Brasil, desde os anos 80, em relação a crise estrutural do capital e nas iniciativas de superação dessa crise, que, segundo Soares (2007) se materializam nos processos de mundialização do capital, reestruturação produtiva, ajuste neoliberal do Estado e disseminação de uma cultura neoconservadora.

Esta mundialização contribui para o aumento da concentração do capital, pois um grupo criado para esta função, seleciona as grandes empresas que “apaga” as fronteiras nacionais, acirrando uma competição absolutamente desigual que destroem as empresas locais (LARA; LUPATINI; TRISTÃO, 2009).

Nesse contexto, como alerta Dornelas (2005), não é uma tarefa fácil ser bem sucedido como empreendedor, exigindo daqueles que conseguem: ousadia, criatividade, inovação e persistência. E também, como argumenta Gabriel (2015), que a maior parte das grandes empresas iniciaram como menores e se desenvolveram ao longo do tempo, podendo-se acreditar que o incentivo aos pequenos negócios é uma aposta no futuro e no desenvolvimento do país.

Entretanto, Sorj (2015, p. 33), considera que, na emergente economia flexível, onde alguns são mais vulneráveis do que outros, “uma questão a ser examinada é como os menos vulneráveis exercem seu poder sobre os mais vulneráveis e que tipos de novos conflitos emergem”. São conflitos onde, geralmente, os pequenos sofrem mais, ou são até esmagados pelos grandes.

Desta forma, o incentivo aos pequenos tem como objetivo promover o desenvolvimento social e econômico a nível municipal e regional, para Costa *et al* (2015),

fazendo com que seja um dos principais fatores para o sucesso dos pequenos níveis de empreendimentos do país.

E, atualmente, com o advento do computador e as tecnologias de informação, este tipo de empreendimento ganhou um novo suporte, abrindo novas possibilidades para um grande número de tipos de trabalho, como informa Roque: (2015, n.p.)

Até pouco tempo atrás, trabalhar em casa era algo restrito a atividades como costura, produção de comida congelada e artesanato. Com o tempo, a lista foi crescendo e hoje inclui também atividades descoladas, como promoção de eventos, aluguel de som e luz para festas, agência de turismo, escritório de design para sites, criação de jogos para celulares e produção de incensos, velas e aromas.

E muitas outras, que apresentam a vantagem de trabalhar com certo conforto e com poucos recursos, mas que exigem disciplina, seriedade, metas e objetivos, para que se possa produzir e alcançar o sucesso almejado dentro da legalidade.

No entendimento de Dolabela e Fillion (2000, p. 22), "o que diferencia o empreendedor dos outros agentes da organização é a capacidade de definir visões, projetos que compreendem elementos de inovação e se afastam do que já existe". Para os autores citados, são oportunidades de negócio que o empreendedor percebe no mercado, acredita e investe.

Assim, surgiu o micro empreendedor individual (MEI), cuja normatização tem como objetivo incentivar que essas categorias possam sair da informalidade e ilegalidade, oferecendo desburocratização e determinadas facilidades. O MEI "foi criado a partir do dia 01 de Julho de 2009, com o objetivo de incluir os trabalhadores informais dentro da legalidade e também para mostrar que o trabalho formal é mais rentável, lucrativo, do que o informal" (COSTA *et al* 2015, p. 3).

Ainda segundo Costa *et al* (2005, p. 6), a criação do MEI "deu-se por meio da necessidade de pessoas que possuíam pequenos negócios para regularizar e formalizar suas atividades, desse modo, pudessem ter seus direitos e garantias assegurados por lei". Os autores especificam:

O MEI possibilita a formalizar os empreendedores por conta própria como, açougueiros, verdureiros, costureiras e etc, pela lei complementar 128/08 e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/06). Com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, com a ideia de gerar emprego, distribuição de renda, inclusão social, diminuir a informalidade e fortalecer a economia (COSTA *et al*, 2015, p. 3)

Portanto, como afirma Bertasso (2015), as microempresas e empresas de pequeno porte passaram a constituir uma categoria de firma que espalhou-se por todo território brasileiro, tendo extrema relevância em seu contexto sócio econômico, e justificando o interesse da atividade legislativa dos últimos anos, que buscam conferir a tais empresas um tratamento jurídico diferenciado, que os favoreça.

No que é concordante Maria e Souza (2015), que destacam o importante papel sócio econômico no Brasil deste tipo de empresa, por sua capacidade de gerar riquezas e ofertar um número alto de empregos. Além de atuarem como fornecedores terceirizados ou quarteirizados de grandes empresas, sendo capazes de produzir bens intermediários e finais, ou ainda pequenos lotes de produção em determinados nichos de mercado, ou produtos especializados.

Quanto à disposição geográfica, Bertasso (2015) lembra que as macroempresas estão concentradas em sua maioria em regiões determinadas, principalmente no Sul e Sudeste, enquanto que as micro e pequenas empresas estão espalhadas por todo território brasileiro, cooperando de forma considerável na distribuição de renda do país e amenizando suas desigualdades regionais.

Mas, mesmo sendo comprovada a participação das pequenas e micro empresas em todo cenário econômico nacional, Gabriel (2015) expõe que o crescimento das MPE's tem se dado de forma mais importante em regiões do país que são menos desenvolvidos economicamente, como a região Norte, que teve um grande aumento na criação de novas micro e pequenas empresas, com redução de desigualdades regionais e sociais.

Gabriel (2015) ainda ressalta que as MEI têm sido o principal fator de desenvolvimento econômico em termos de oportunidades, que, por sua vez, significa bem estar social para uma parcela importante da população. Pois, a adoção do regime de livre iniciativa representou um marco, onde as pessoas não dependem mais exclusivamente dos empregos assalariados, podendo ter no próprio negócio uma alternativa para ter sucesso profissionalmente.

Para Gabriel (2015, p. 9), “o faturamento das MEI correspondem a 20% do PIB nacional o que mostra que o investimento nesse segmento empresarial trás resultados significantes para a economia nacional, ou seja, geração de renda”. Como também para Costa *et al* (2015, p. 7):

Para se ter uma ideia, 20% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro é gerado através das ME, além do que absorvem mais da metade de todos os trabalhadores urbanos do país. Sendo assim elas concorrem diretamente com as grandes empresas,

em especial na área de serviços, isso por serem menos burocráticas e mais dinâmicas. Além do que a resolução de problemas internos se torna muito mais fácil, em vista de que os processos internos são muito mais reduzidos.

As ME são importantes em diversos aspectos. Maria e Souza (2015) destacam a geração de trabalho e renda, pois respondem por cerca de 60% dos empregos formais, e a totalidade dos empregos informais no país, gerando a maior parte dos novos postos de trabalho na economia, mais recentemente. Assim, os autores também citam a relevância do aumento de registros de carteiras de trabalho pelos Microempresários, devido a garantia dos benefícios que o empregado passa a ter por lei, tais como: FGTS, Férias, PIS, Auxílio desemprego, auxílio doença, aposentadoria. Além de oportunizar ao próprio proprietário essa possibilidade.

Já Costa *et al* (2015, p. 6) citam como principais benefícios do Micro Empresário Individual, “[...] o acesso a serviços bancários, crédito para desempenhar a atividade de forma legal, sabendo que não sofrerá ações do Estado”, como também “a unificação dos tributos, aumento e ampliação do acesso à tecnologia, facilitação no mercado de compras governamentais”, além da desburocratização de processos de abertura, assim como de fechamento de empresas, que sempre se constituíram numa grande dificuldade e empecilho para muitos.

Portanto, os empreendedores individuais são motivados a formalizarem seus negócios de maneira simplificada, podendo assim ter acesso a benefícios importantes para o negócio em que trabalham. Assim sendo, houve a necessidade de associá-los a disciplina estabelecida por nossa lei maior, a Constituição Federal, de forma a legalizá-los e garantir direitos e deveres.

Pires (2015) destaca a Lei 7.254/84, também chamada de "Estatuto da Microempresa", onde é estabelecido um tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, com reflexos em vários campos, como no tributário, no previdenciário e no trabalhista, cuja intenção é contribuir com a sustentabilidade da atividade empresarial e empreendedora.

Desburocratizando o procedimento de abertura a fim de legalizar a situação jurídica de várias empresas, empresário e empreendedores que passaram a ser sujeitos de direitos e obrigações e a terem reconhecida a sua atividade profissional e poderão gozar de benefícios fiscais, tributários, creditícios e trabalhistas, tais como direito a contribuição e benefícios da previdência social (PIRES, 2015, n. p.).

O principal objetivo que o governo teve com a normatização do MEI foi “incentivar que várias categorias empresariais de lucratividade reduzida saiam da informalidade e ilegalidade, ante as desburocratizações e facilitações introduzidas pelo novo diploma legal” (PIRES, 2015, n. p.).

Percebe-se, assim, que a criação de uma legislação específica, regulamentando os direitos, a organização e a forma de funcionamento dessas empresas trouxe uma série de vantagens com relação a área de atuação dos empresários, que deve ser vista com mais profundidade (COSTA *et al*, 2015).

1.1 NORMATIZAÇÃO DAS MEs e MEIs

De acordo com Costa *et al* (2015), por um longo tempo as micros, pequenas e grandes empresas brasileiras receberam o mesmo tratamento legal, sendo negligenciado ou desconsiderado as inúmeras diferenças que existia entre elas, o que dificultava a sobrevivência e o crescimento das menores, pela necessidade de cumprirem com as mesmas obrigações das grandes.

O que só começou a se modificar com a Lei 7.254/84, explica Pires (2015), também chamada de "Estatuto da Microempresa", onde foi estabelecido um outro tratamento às microempresas, diferenciado e simplificado, com reflexos nos campos tributário, previdenciário e trabalhista.

Já a Constituição Federal de 1988, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, passou a assegurar um tratamento jurídico que favoreça às micro e pequenas empresas, demonstrado no artigo 170, inciso IX, e mais precisamente no artigo 179, como se vê a seguir:

Art.179 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Para Pires (2015, n. p.): “estas normas constitucionais se caracterizam por terem caráter programático, pois transferem ao legislador à missão de editar leis que assegurem o referido tratamento diferenciado às pequenas empresas”. O autor ainda destaca que, em acordo com o preconizado na Constituição, foi editada a Lei 8.864/94, que veio definir quais os requisitos seriam necessários para o enquadramento de uma empresa como microempresa

(ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), bem como os tratamentos diferenciados e simplificados nas esferas fiscal, previdenciária e trabalhista.

A partir daí, Maria e Souza (2015) relatam que a Lei 9.317/1996 foi criada para instituir o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (micro e pequenas empresas). E a Lei 9.841/1999, por sua vez, instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo alterada pelo Decreto 5.028/2004, objetivando atender ao Artigo 179 já citado, que dispõe um tratamento diferenciado às empresas classificadas como MPE's. Sobre essas Leis, Bertasso (2015, n.p.) discorre o seguinte:

Todavia, inobstante tais preceitos, as definições de microempresa e empresa de pequeno porte sofreram diversas mutações com o passar do tempo, oriundas das alterações legislativas infraconstitucionais. Assim, para efeitos didáticos a Lei 7.256/84, inaugurou a conceituação de microempresário, sendo revogada em 1996, pela Lei 9.317, que por sua vez perdurou até o ano de 1999, quando editada a Lei 9.841, por fim, esta foi alterada pela Lei Complementar 123/2006, ao qual reuniu diversas disposições à cerca da matéria, advindo a denominação Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa.

Sobre a Lei Complementar nº. 123/2006, também conhecida como Simples Nacional, segundo Maria e Souza (2015), objetiva incentivar a regulamentação das micro e pequenas empresas que trabalham na informalidade e unificar a arrecadação dos tributos e contribuições em todas as esferas do governo. Entretanto, para os autores, devido as inúmeras dificuldades que precisam ser enfrentadas pelo pequeno administrador para efetivar a contabilização tributária, se percebe que um grande número de trabalhadores permaneceram na informalidade.

No mesmo sentido, a Lei nº. 123/2006, acima citada, que instituiu no país o Simples Nacional, também apelidado de Super Simples, apresenta como alguns de seus objetivos “a unificação no recolhimento de contribuições e impostos (federais, estaduais e municipais), e no cumprimento de obrigações acessórias para as ME's e EPP's, além do tratamento diferenciado a elas dispensado na contratação com o poder público” (SANTOS; BARROS, 2009, apud COSTA *et al* 2015, p. 2).

Desta forma, as micro e pequenas empresas que atendam aos requisitos legais podem fazer a opção formal pelo Simples, usufruindo dos vários benefícios instituídos pela lei. “Esta opção deverá ser realizada junto à Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas expedidas pelo referido órgão” (MARIA; SOUZA, 2015, p. 5). Os autores ainda ressaltam outro ponto importante, que “a alíquota do Simples pode variar na microempresa de

4% a 5,47% e na empresa de pequeno porte de 6,84% a 11,61%, de acordo com o faturamento anual de cada empresa” (MARIA; SOUZA, 2015, p. 5).

Ainda sobre a Lei Complementar nº 123/2006, Braga (2014) argumenta que, ao reconhecer a desigualdade entre grandes, pequenas e médias empresas, contribui com a criação de um ambiente favorável ao crescimento das menores, para que possam um dia se tornarem também grandes negócios. Portanto, os empreendedores devem observar se os Municípios e Estados onde estão situados suas empresas cumprem esta lei, por sua importância para os mesmos se desenvolverem.

Vale ainda destacar, de acordo com o que informa Maria e Souza (2015, p. 8), com a aprovação de LC nº. 128/2008, a qual regulamenta a figura do Microempreendedor Individual, oportunizando aos profissionais de legalizar seus negócios, que modificou o Art, 18 da Lei Complementar 123/06, e possibilitou “a formalização de empreendedores por conta própria como costureiras, salgadeiras, quitandeiros, quiosqueiros, açougueiros, verdureiro, mecânicos entre outros”. Continuam as autoras:

Desde 1º de julho de 2009, a legalização do MEI pode ser realizada, conforme o art.14, inciso III da LC nº. 128/2008. Com a finalidade de apresentar os procedimentos para o registro e a legalização do Microempreendedor Individual, o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios– CGSIM emitiu a Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009, visando estabelecer os procedimentos especiais para legalização do Microempreendedor Individual (MARIA; SOUZA, 2015, p. 10).

Foi uma nova realidade jurídica para um grande número de empreendedores por todo o país, oportunizando a milhares de pessoas sua formalização e acesso aos benefícios citados.

Na visão de Santos *et al*, (2012, p. 56; 57) a legalização do Micro Empresário Individual também possibilita a obtenção de informações sobre os diversos ramos de atividades existentes, localização e condições gerais do empreendimento, que se constituem em fatores fundamentais para nortear o governo na formulação de um planejamento adequado e eficiente, que tenha por objetivo fornecer benefícios e facilidades para esta classe de empreendedores.

Na busca de se atualizar a Lei, adequando-a à realidade vivida pelos novos empreendedores, em 2011, foi criada a Lei Complementar nº 139/2011, que amplia o faturamento das MPE's da seguinte forma:

Art 1º [...]

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Complementando, o Sebrae Nacional também discorre acerca das principais características e dos benefícios da Lei Geral concedidos ao MEI – Microempreendedor Individual:

a) Formalização: Criação do Microempreendedor Individual, com receita bruta de R\$ 36.000,00 anuais e que recolherá valores fixos de R\$ 45,65 para o INSS, R\$ 1,00 a título de ICMS e R\$ 5,00 a título de ISS, quando for o caso. Isenção dos demais tributos.

b) Está limitado a um empregado, que deverá ter retido o valor de 8% sobre um salário-mínimo (ou piso salarial da categoria) e o MEI complementar com mais 3%.

c) Inscrição simplificada, com a DESBUROCRATIZAÇÃO DA ABERTURA DE EMPRESAS, por meio da criação de comitê com representantes das três esferas de governo, com poder deliberativo, para definir normas nacionais para a abertura de empresas, tais como critérios para vistorias prévias e registro da empresa (PIRES, 2015, n. p.).

Enquanto que Maria e Souza (2015), citam que o MEI tem como principais características os seguintes fatores: Empresa individual (sem sócios), um empregado que receba salário mínimo ou piso da categoria, sua atividade tem que se enquadrar no simples nacional, e não ter outra empresa em seu nome, nem como sócio.

O que deixa claro que para se caracterizar como microempresa e empresa de pequeno porte é necessário o atendimento a requisitos específicos, para que assim receba o tratamento jurídico diferenciado concedido pela Lei. Como Pires (2015) explica, baseando-se no parágrafo 3º da referida Lei:

Desburocratizando o procedimento de abertura a fim de legalizar a situação jurídica de várias empresas, empresário e empreendedores que passaram a ser sujeitos de direitos e obrigações e a terem reconhecida a sua atividade profissional e poderão gozar de benefícios fiscais, tributários, creditícios e trabalhistas, tais como direito a contribuição e benefícios da previdência social (PIRES, 2015).

Importa ainda citar César *et al*, (2012, p. 15), para quem os MEIs que se formalizam relatam que, entre os benefícios adquiridos após a formalização, o maior é possuírem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), visto que legalizados, podem “efetuar compras, ter acesso a créditos bancários diferenciados, participação em licitação,

benefícios previdenciários e ao serem fiscalizados poderão comprovar sua condição devidamente legalizada” (CÉSAR *et al*, 2012, p. 15).

Portanto, são significativos os benefícios oriundos da formalização, muitos empreendedores veem muitas dificuldades para realizá-la, como as citadas a seguir.

1.2 BENEFÍCIOS E DIFICULDADES

Apesar dos benefícios que o MEI aponta serem inegáveis, Maria e Souza (2015) ressaltam que estes empreendedores necessitam de cuidados, pois há obrigações e direitos que não podem ser negligenciados, devendo ser observados seu cumprimento, mesmo quando a empresa é inativada, sendo necessário realizar todo processo de baixa junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Por outro lado, é preciso estar atento ao fato de que 50% das Micro e Pequenas Empresas continuarem na informalidade, como informa Gabriel (2015, p. 9), o que, segundo ele, indica “a ausência de uma política pública de favorecimento ao estabelecimento empresarial à pessoas com menor investimento, ou seja, ausência ou insignificante participação do Poder Público”.

Entretanto, esta não é a única dificuldade enfrentada, pelo contrário, são vários os desafios a serem vencidos e superados, como se verá a seguir para que o negócio prospere e alcance os objetivos esperados.

A qualificação da mão de obra empregada é um deles, pois, conforme Bertasso (2015), as grandes empresas exigem experiência e especificação técnica na maioria das vagas oferecidas, enquanto que as microempresas geralmente empregam uma massa trabalhadora que abrange desde o analfabeto ao graduado em ensino superior. Tanto é que Maria e Souza (2015, p. 4), ao comparar as micros e pequenas empresas com as grandes corporações, destacaram que as primeiras “[...] têm menos capital humano, menos tecnologia e uma gestão na maioria das vezes familiar”.

Isso, diante da crescente exigência na execução do processo de trabalho, que requer dos trabalhadores maior qualificação, sem que a ela correspondam postos de trabalho definidos ou um lugar institucional assegurado (SORJ, 2015, p. 32).

Maria e Souza (2015, p.6) ainda destaca outros problemas “Em muitos casos os dirigentes não dominam o setor em que operam, faltam treinamento e especialização comprometendo assim a qualidade do serviço prestado”. Além do que, ocorre em muitas

dessas empresas há confusão entre o capital da empresa e de seu proprietário, o que acaba por acarretar sérios problemas.

Sobre esta questão, Costa *et al* (2015) destacam a desvantagem de que, se o negócio não der certo, fracassar, o empresário terá que responder com seus próprios bens pessoais, ficando de fora apenas os bens impenhoráveis, como bens de família, vestuários e outros.

Desta forma, no entender de Altrão (2002, p. 33), os problemas recaem sobre o proprietário, que deve buscar soluções para as diversas áreas da empresa, sejam problemas com pessoal, materiais, manutenção, finanças, propaganda, etc.. E, por não especialista em todas as áreas, acaba buscando as soluções que nem sempre são as mais adequadas. Isso acontece porque numa pequena empresa não há departamentos específicos para cada uma destas áreas.

Outro fator importante, que representa uma dificuldade é a capacidade de reação destas pequenas empresas frente às alterações do mercado mundial e as crises financeiras que tem que enfrentar, que são cada vez mais frequentes. Como explica Bertasso (2015), ao relatar que as microempresas absorvem com mais facilidade os efeitos econômicos negativos, mas, por outro lado também podem se aproveitar do fato de serem mais flexíveis, e poder, assim, esboçar uma reação mais rápida nos períodos de crise, buscando novas oportunidades e direcionamentos.

No entanto, devido esta série de dificuldades que precisam enfrentar, grande parte das novas pequenas e micros empresas encerram suas atividades nos primeiros anos de funcionamento.

[...] o fato de 50% das MPE's morrerem nos 5 (cinco) primeiros anos de vida continuam a indicar a ausência de atenção e conseqüentemente de políticas públicas específicas que viabilizem a manutenção desse tipo de negócio, considerando ainda, que 44% delas morreram por problemas econômicos que não se solucionaram com a auto-regulação de mercado, ficando a mercê de atenção e solução por parte do Estado (GABRIEL, 2015, p. 9).

Gabriel (2015, p. 7), ainda, defende uma atenção maior do Poder Público não para um segmento de excluídos ou minoritários, mas sim “para um segmento que responde pela maior parte dos postos de trabalho no Brasil, portanto, de grande relevância sócio econômica”.

Por outro lado, a sociologia precisa enfrentar uma nova agenda de questões, situando as alterações que ocorrem no mundo do trabalho em um quadro que englobe as

mudanças sociais ocorridas na família, na cultura e na política. Evidencia-se que deve ser estudada a forma em que as identidades das pessoas vêm sendo afetadas nesse novo ambiente.

Se a flexibilidade do trabalho requer identidades menos atadas, por exemplo, às empresas ou às ocupações, que identidades ou comunidades imaginárias, internas ou externas à produção, se desenvolvem e como elas moldam as percepções e as chances que se tem no mercado? (SORJ, 2015, p. 33).

Percebe-se, portanto, que são muitos os desafios a serem enfrentados, além de se formalizar trabalhadores e empresas que por muito tempo atuam na informalidade. Contudo, agindo de forma conscientizada, o MEI se constitui em uma ótima oportunidade para sua profissionalização, podendo, então, progredir em suas atividades, e, por conseguinte, gerar aquecimento da economia do Brasil, como também resgatar o sentimento de cidadania destes profissionais (MARIA; SOUZA, 2015).

2. DOMICÍLIO: CONCEITOS E USOS

Para o homem, o lar é um lugar sagrado. Assim, ter um domicílio significa ter um porto seguro, ou seja, ter um lugar para onde possa voltar, lhe servindo de abrigo, lhe dando segurança e conforto. Mas nem sempre foi assim.

Sales (2015) informa que por séculos, devido à condição de nômade do ser humano, não existia a concepção de se fixar em um único local. E lá pudessem constituir uma família, manter patrimônio e relações sociais com os demais, ou seja, um centro para suas relações.

Mas, com o passar do tempo, esta situação foi se modificando e o homem percebeu como era importante escolher um local onde pudesse se fixar, juntamente com sua família, e ali pudesse responder pelas obrigações contraídas perante terceiros, bem como para que seus devedores pudessem adimplir suas obrigações. O que aconteceu também pela forte influência exercida pela religião desde os primeiros tempos e pelos negócios patrimoniais (SALES, 2015, p. 1).

Assim, o ser humano passou a ter sua casa, seu lar, sua morada. Um domicílio onde mora e/ou onde trabalha e pode ser encontrado. O que é fundamental principalmente nos dias atuais, em que as mudanças ocorridas na sociedade vem “penalizando” as famílias:

A família nuclear moderna desintegrou-se, dando lugar a uma grande diversidade de arranjos singulares; a sociedade de classes dissolveu-se, assumindo a forma de grupos e movimentos sociais separados, baseados em etnicidade, sexo, localidades; os Estados-nação enfraqueceram-se em virtude de forças globais e regionais (SORJ, 2015, p. 25).

Assim, ter uma casa, um lugar para morar, representa uma segurança frente a tantas mudanças com as quais o homem tem que se adaptar a cada dia.

O conceito jurídico de casa possui um caráter abrangente, estendendo-se tanto ao espaço em que se habita, como aqueles em que o indivíduo exerce uma atividade profissional. Para Leite (2007), a noção de domicílio pertence ao direito material onde é devidamente disciplinada e sistematizada, sendo que a Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) adota o sistema de territorialidade moderada e dispõe em seu artigo 7º toda a relevância do conceito de domicílio e seus efeitos.

É preciso destacar que, às vezes, são utilizados os substantivos Moradia, Residência e Domicílio como se fossem sinônimos, embora sejam palavras com diferentes significados, apenas com uma certa semelhança.

Segundo Venosa (2007, p. 199) informa, no termo Moradia/Habitação, existe “[...] um relacionamento de fato entre indivíduo e o local”. Esse relacionamento é considerado temporal, provisório, sem que haja uma relevância jurídica em se tratando do âmbito do domicílio.

O conceito de residência pressupõe estabilidade e permanência num determinado local. “É o local onde a pessoa natural se estabelece e é encontrada habitualmente, v.g., o sujeito que mora e permanece habitualmente em uma cidade, onde, costumeiramente, é encontrado” (SALES, 2015, p. 2). Ou seja, o que caracteriza moradia e residência é a relação existente entre a pessoa e o local. No primeiro caso, provisória, e no segundo, bem mais duradoura.

No entender de Lima (2012), residência é a radicação do indivíduo em determinado lugar, enquanto que moradia ou habitação se constitui no local que a pessoa ocupa esporadicamente, como a casa de praia ou de campo, ou ainda para onde se mudou provisoriamente até concluir a reforma de sua casa. Portanto, residência é simples estado de fato, sendo o domicílio uma situação jurídica.

Com relação ao domicílio, Araújo (2006, p. 37) tem o entendimento que o mesmo “possui um conceito que abrange o de residência e o de moradia, é o lugar escolhido pela pessoa ou estabelecido pela lei para, de forma definitiva, ser o centro de seus negócios jurídicos”.

O Código Civil brasileiro/2002, em seu Art. 70, dá uma indicação mais precisa sobre o que se constitui um domicílio: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”.

Na visão de Monteiro (1994, p. 15), domicílio “é a sede jurídica da pessoa onde ela se presume presente para efeitos de direito e onde exerce ou pratica, habitualmente, seus atos e negócios jurídicos”.

Pode-se simplesmente dizer que domicílio é o local onde o indivíduo responde por suas obrigações ou o local em que estabelece a sede principal de sua residência e de seus negócios. É, em última análise, a sede jurídica da pessoa, onde ela se presume presente para efeitos de direito e onde pratica habitualmente seus atos e negócios jurídicos (LIMA, 2012, n. p.).

Já para Leite (2007, n. p.), “Domicílio civil é o lugar onde a pessoa natural estabelece residência com ânimo definitivo, convertendo-o, em regra, em centro principal de seus negócios jurídicos ou de sua atividade profissional”. Ou seja, pode ser o local onde reside

sozinho ou com seus familiares; ou o lugar onde desenvolve seus negócios jurídicos ou suas ocupações habituais.

O domicílio tem importância diante do Estado, pelo interesse que este tem que o indivíduo possa ser encontrado em um local determinado, podendo, assim, fiscalizá-lo quanto as suas obrigações fiscais, políticas, militares e policiais.

Outro fator importante em relação ao domicílio é os diferentes tipos em que podem ser encontrados, como exposto no próximo item.

2.1 TIPOS DE DOMICÍLIO

De acordo com Lima (2012), o primeiro domicílio de uma pessoa, que se prende ao seu nascimento, é denominado domicílio de origem, correspondendo àquele que pertencia aos seus pais, nesta época.

Uma pessoa pode ter um só domicílio e mais de uma residência, como também mais de um domicílio, expõe Lima (2012), pois o Código Civil brasileiro, adotando o critério das legislações alemã, austríaca, grega e chilena, dentre outras, admite a pluralidade domiciliar.

Nesse sentido, Leite (2007) ressalta que não só a pluralidade de domicílios é admitida, como inova quando o legislador pátrio substitui a expressão “centro de ocupações habituais” por outra mais abrangente: “quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida”.

Portanto, fica claro que é possível uma pessoa possuir mais de um domicílio, como no caso em que reside num local e mantém uma empresa ou consultório em outro endereço. Esta pluralidade de domicílios está disciplinada nos arts. 71 e 72, do Código Civil/2002:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

No conceito de domicílio estão presentes dois elementos: um subjetivo e outro objetivo. O elemento objetivo é a caracterização externa do domicílio, isto é, a residência. O elemento subjetivo é aquele de ordem interna, representado pelo ânimo de ali permanecer.

Logo, domicílio compreende a ideia de residência somada com a vontade de se estabelecer permanentemente num local determinado.

O domicílio pode ser também real ou domicílio presumido. No primeiro, segundo Lima (2012), as pessoas possuem uma residência fixa, considerada domicílio real. Já no caso do presumido, se refere àquelas pessoas que passam a vida em viagens e hotéis, sem terem residência habitual. Neste caso, o CC, art. 73, 2002, orienta que se terá como domicílio o lugar onde forem encontradas, presumindo-se ser este o seu domicílio. No que concorda Leite (2007):

Há também casos de pessoas que vivem de passagem por vários locais, como os circenses, sendo que o Código Civil estabelece, para tanto, a seguinte solução:
 Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.
 Tal regra aplica-se também em relação às pessoas que têm vida errante, como ambulantes, vagabundos, pessoas desprovidas de moradia etc.

Sobre esses grupos Santolini (2009) relata que não possuem um estabelecimento residencial definido, seja por motivos culturais, sociais ou econômicos, como os artistas de circo, que vagam pelo país realizando seus espetáculos, e os ciganos, que por motivos culturais não possuem um lugar para situar-se definitivamente.

Há também o domicílio necessário ou legal e o voluntário. O domicílio necessário ou legal é aquele determinado pela lei. Ou seja, “[...] decorre da lei, em atenção à condição especial de determinadas pessoas” (LEITE, 2007).

Nesses casos não há liberdade de escolha. O art. 76 do Código Civil/2002 dispõe sobre a situação:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.
 Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Lima (2012) observa que em relação ao incapaz menor, tutelado ou curatelado, o domicílio deve ser obrigatório em razão do estado de dependência em que se encontra e, no caso do preso, devido sua situação especial. Os outros casos vive esta condição por conta de sua profissão ou atividade exercida. O autor ainda destaca que, no sistema da pluralidade domiciliar, não se perde automaticamente o domicílio anterior ao se receber um novo por

imposição legal. Isso só ocorrerá se estabelecer como residência definitiva o local do domicílio legal.

Enquanto que o domicílio voluntário decorre da livre vontade do sujeito de fixar residência em um determinado local, com ânimo definitivo. É o mais comum e decorre de ato livre, da vontade do sujeito de direito (LEITE, 2007). Portanto, qualquer pessoa, não sujeita a um domicílio necessário, possui plena liberdade de escolher um local para estabelecer sua residência com ânimo definitivo, como também de mudá-lo quando bem lhe aprouver (CC, art. 74/2002).

Santolini (2009) elenca também o domicílio convencional, que ocorre “sobre o ajuste de um contrato para estabelecer o local em que o indivíduo irá cumprir suas relações jurídicas, prevalecendo o princípio da igualdade dos contratantes e da autonomia da vontade”. O art. 78 do Código Civil/2002 dispõe sobre como que funciona esse tipo de domicílio: “Art. 78: Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes”.

Também pode haver domicílio civil e o domicílio de pessoa jurídica. “Domicílio civil é o lugar onde a pessoa natural estabelece residência com ânimo definitivo, convertendo-o, em regra, em centro principal de seus negócios jurídicos ou de sua atividade profissional” (LEITE, 2007).

Enquanto que o domicílio de pessoa jurídica de direito privado é chamado domicílio especial, sendo normalmente indicado em seu estatuto ou contrato social. E se não houver tal indicação expressa, pode se considerar como domicílio, o local onde funcionar diretorias e administrações, ou ainda, no caso de existir filiais em vários lugares, “cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados” (artigo 75, IV, parágrafo 1º do CC de 2002) (LEITE, 2007, n. p.).

Nesse contexto, Lima (2012, n. p.) discorre: “A rigor, a pessoa jurídica de direito privado não tem residência, mas sede ou estabelecimento, que se prende a determinado lugar”. Mas, como já citado, trata-se de domicílio especial, escolhido de forma livre em estatuto ou atos constitutivos, ou então onde funcionar as respectivas diretorias e administrações. Será no local de suas atividades habituais, onde os credores poderão demandar o cumprimento das obrigações.

Quanto à mudança de domicílio, que também ocorre ocasionalmente, o Código Civil atual, dispõe em seu art. 74 o seguinte: “[...] a mudança deste se dará quando presentes estiverem os dois elementos caracterizadores, quais sejam: *elemento objetivo* – a efetiva

transferência da residência – e o *elemento subjetivo* – a intenção (*animus*) manifesta de mudá-lo” (SALES, 2015, p. 4).

2.2 A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO

Para Sarlet e Weingartner Neto (2013, p. 546): “[...] a íntima conexão da garantia da inviolabilidade do domicílio com a esfera da vida privada e familiar lhe assegura um lugar de honra na esfera dos assim chamados direitos da integridade pessoal”. Desta forma, a proteção do domicílio foi, mesmo que de forma e amplitude diferentes da atual, um dos primeiros direitos que foram assegurados no plano das declarações de direitos e dos catálogos constitucionais.

Ao utilizar o termo morador, e não de proprietário, a Constituição Federal/1988 desvincula proteção ao domicílio e direito de propriedade, cujo fim é garantir o sossego e a segurança. Portanto, o morador pode se defender da intromissão de terceiros, mesmo que não seja proprietário do imóvel.

Esta proteção está contida no art. 5º, XI, da Constituição Federal/1988, que dispõe o seguinte: “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. No entendimento de Amaral (2013), este artigo é um marco em termos de defesa e explicitação de direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Cabe também enfatizar que, se percebe na tradição constitucional brasileira, o seguinte:

[...] O direito fundamental à inviolabilidade do domicílio ocupa lugar de destaque entre os direitos fundamentais que dizem respeito à proteção da vida pessoal e familiar de um modo geral, guardando, de resto, íntima conexão com outros direitos fundamentais (SARLET E WEINGARTNER NETO, 2013, p. 546).

Além disso, Silva (2005) ressalta a posição do Supremo Tribunal Federal, que reiteradas vezes, conferiu interpretação extensiva ao conceito de domicílio, tornando juridicamente mais intensa a tutela dessa liberdade individual, assegurando a inviolabilidade domiciliar.

Entretanto, Amaral (2013) chama a atenção para o fato de que, mesmo sendo único o objeto de proteção constitucional, a inviolabilidade do domicílio, este pode ser dividido em duas partes, desde uma perspectiva epistemológica.

Sob certo ângulo, assim, pode-se falar em proteção de uma situação de fato. Nesse caso estaremos a tratar da inviolabilidade de domicílio que não prescinde de exegese sobre o que cabe na expressão “casa”, a fim de buscar a extensão dessa proteção.

De outra visada, podemos dizer que a proteção recai sobre uma situação jurídica, e nesse caso, a inviolabilidade do domicílio está vinculada aos direitos da personalidade (AMARAL, 2013, n. p.).

O que, neste último caso, estaria mais ligado à proteção da intimidade dos indivíduos, numa situação em que tem seus devidos desdobramentos, mas que não é foco deste trabalho.

2.3 TRABALHO EM DOMICÍLIO

O domicílio, quando residência, também tem se constituído num lugar de trabalho, principalmente no atual ambiente empresarial, que, por um lado, apresenta facilidades que a tecnologia permite e, por outro, há muitos levados a empreenderem por falta de oportunidades de trabalho, ou acreditando que neste caminho terão mais chance de sucesso.

É realmente uma grande mudança, pois, como relata Duarte (2005, n. p.), “historicamente, o trabalho em domicílio já foi duramente criticado pela doutrina trabalhista”, nos casos em que os empregados trabalham para uma determinada empresa em sua própria casa. Os juristas entendem que este empregado poderia ser prejudicado por fatores como:

[...] utilizar espaço de sua própria casa, a energia elétrica que ele mesmo pagará, a maquinaria (por mais rudimentar que esta seja) de sua propriedade. Outras características negativas seriam a falta de colegas de trabalho, a dificuldade em separar a vida pessoal da profissional, a falta de metodologia, as menores chances de ascensão na carreira, uma maior probabilidade de demissão em caso de grandes cortes na empresa (pois há menor envolvimento emocional com a organização) etc. (DUARTE, 2005, n. p.).

Por outro lado, o trabalho em domicílio, quando comparado aos empregos usuais, pode ser considerado como de baixa qualidade, por não ter a proteção da legislação trabalhista e ter poucas oportunidades de treinamento e ascensão funcional. É uma realidade que aponta para uma situação bastante desigual, onde, de um lado estão companhias gigantes e concentradas, “que operam em escala mundial tanto em termos de oferta quanto da demanda”, de outro, “encontram-se formas de trabalho bastante vulneráveis e desprotegidas” (LAVINAS *et al*, 2000, p. 3)

Os autores ainda lembram que, até pouco tempo, o trabalho em domicílio era considerado uma atividade bastante precária, “[...] com baixos salários, ocupações desqualificadas e sem proteção legal e previdenciária, ausência de planos de carreira e baixo nível de organização e representação de interesses dos trabalhadores (LAVINAS *et al*, 2000, p. 4).

Já na visão de Vogelbacher (2015), o trabalho em domicílio pode apresentar uma série de vantagens tanto para o profissional como para a empresa. O autor cita entre estas vantagens o não deslocamento de casa para a empresa e retorno para casa, que consome um tempo que pode ser precioso ao trabalhador, além de gerar problemas como o estresse físico e mental, “comprometendo a qualidade de vida e conseqüente reflexo na produtividade e na qualidade do trabalho, tempo esse que poderia ser empregado na execução”. Outros fatores que trazem benefícios para a empresa são: “a redução dos custos com espaço físico, água, luz, telefone, vale-transporte, material de higiene, limpeza e outros itens de consumo diário” (VOGELBACHER, 2015, n. p.).

Nesse contexto, Lavínia *et al* (2000), afirma que o avanço tecnológico, unido a um crescimento com base em alta produtividade do trabalho, com pouca geração de emprego, está revigorando esta formas de ocupação, do trabalhador em domicílio, que deixou de ser uma modalidade considerada arcaica, para ocupar o centro das novas estratégias de gestão da força de trabalho.

É uma grande mudança, pois, “no aspecto sócio econômico dá-se a passagem da evolução dos processos produtivos tradicionais ou clássicos, aos novos e dependentes do desenvolvimento tecnológico atual” (DIAS, 2000, p. 83).

O que acontece principalmente devido às novas técnicas de computação eletrônica, que permitem rapidez e funcionalidade nos processos de trabalho. Duarte (2005) dá o exemplo do jornalista que pode desenvolver sua atividade em domicílio, transmitindo seus textos à redação por meio do computador. Portanto, não se pode negar que “o processo de globalização da atividade produtiva tem inserido o trabalho a domicílio, bem como outras modalidades de trabalho informal, em cadeias produtivas que ultrapassam fronteiras nacionais” (LAVINAS *et al*, 2000, p. 1).

Ou seja, como argumenta Vogelbacher (2015), as empresas, principalmente as mais contemporâneas, informatizadas, estão mais flexíveis na relação com suas equipes de trabalho, permitindo que alguns profissionais trabalhem em casa, cumprindo seus próprios horários.

Muitas tarefas vinculadas à tecnologia tem seguido por este caminho, haja vista o acesso a redes, as videoconferências, o compartilhamento de documentos em tempo real, e outras facilidades permitidas pela informatização. O que torna a prestação do serviço mais cômoda para o profissional, que poderá manter seu nível de eficiência técnica estando fora da empresa, podendo, inclusive ser útil inclusive ao empregador, pois não necessita reservar, no estabelecimento, um local exclusivo para o empregado, bem como máquinas para seu uso (DUARTE, 2005).

Entretanto, é preciso cuidado para que os profissionais não extrapolem seus limites, o que acabaria por comprometer o resultado, já que nem todos estão habituados a essa modalidade, alerta Vogelbacher (2015). Inclusive, para regulamentar esta forma de trabalho houve algumas mudanças na Lei trabalhista.

Desta forma, em dezembro de 2011 foi publicada a Lei 12.551, alterando o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/2011), que dispõe sobre a equiparação dos direitos dos trabalhadores que atuam por meio da informática aos que trabalham normalmente, cumprindo seus horários nas empresas. Art. 6º: “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego”.

Segundo Vogelbacher (2015), o empregado que presta serviço para uma empresa em seu domicílio, subordinada a mesma, tem basicamente a mesma forma de relação empregatícia, com os mesmos direitos e obrigações que os contratados pelo regime C.L.T. Assim, pode, inclusive, “ser advertido, suspenso e até demitido por justa causa, conforme a gravidade da falta que cometer”. Um exemplo é o de empresas que adotam regulamentos internos no sentido de “[...] evitar a utilização dos meios informatizados de forma indiscriminada e que os empregados não pleiteiem remuneração de horas extraordinárias não autorizadas” (VOGELBACHER, 2015, n. p.).

Na visão de Sorj (2015, p. 31), “esse novo perfil de ocupação nos serviços tem colocado para a gerência das empresas o problema de como regular a relação empregado/consumidor em um contexto de interação”. Se por um lado, a supervisão direta e constante pode prejudicar a eficácia do serviço, minimizando sua qualidade espontânea e interpessoal, por outro, como administrar os empregados em situações de trabalho tão diversificadas?

Portanto, Duarte (2005, n. p.), ressalta que o profissional deve estar subordinado ao empregador de fato, recebendo dele ordens e instruções, e também cita outros dispositivos, onde a CLT faz referência ao trabalhador em domicílio, como o art. 83: “É devido o salário mínimo ao trabalhador em domicílio, considerado este como o

executado na habilitação do empregado ou em oficina de família, por conta de empregador que o remunere”.

Para Vogelbacher (2015, n. p.), o texto de ambos os artigos da legislação, significa dizer que:

[...] um profissional que presta serviços a uma empresa, ainda que executando suas atividades à distância ou no seu domicílio, se ficar comprovada a sua subordinação através de controles informatizados, estará caracterizado o vínculo empregatício e consequentemente lhe serão garantidos todos os direitos trabalhistas decorrentes desta relação empregatícia.

A importância desta legalização está no fato de que, conforme destaca Duarte (2005), tem sido cada vez mais frequente a existência de contratos de trabalho “*home office*”, tanto para executivos, como para empregados comuns, permanecendo as empresas empregadoras. Contudo, ainda há muitas questões a serem respondidas, como as que se referem “ao controle da carga horária laborada e ao custeio dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços” (DUARTE, 2005, n. p.).

Assim, percebe-se a necessidade de regulamentar essa modalidade de relação empregatícia. Pois, como foi exposto, e Vogelbacher (2015) confirma, atualmente há um grande número de empresas que não utilizam mais um sistema rígido de controle sobre seus subordinados, priorizando uma relação que tem como base principal a confiança, com contrapartida de cobrança de resultados. O autor sugere, então, algumas medidas para auxiliar nesse relacionamento de empresa/empregado em domicílio:

- Pré-estabelecimento de normas para a execução dos trabalhos,
- Exigência de produtividade,
- Fixação de datas ou horários para comparecimento às dependências do empregador (VOGELBACHER, 2015, n. p.).

Deixando claro que “a reestruturação produtiva e o incremento da flexibilidade no trabalho encontram no trabalho a domicílio um forte aliado, na medida em que permite viabilizar ajustes que geram ganhos de competitividade” (LAVINAS *et al*, 2000, p. 4).

Nesse contexto Sorj (2015, p. 32) chama a atenção para a incerteza, que advém da “[...] pluralidade de formas de contratos de trabalho, em relação à duração, ao tempo e à localização das atividades”, o que requer das pessoas “[...] intensos investimentos privados e permanente sintonia com as eventuais oportunidades que o mercado oferece”.

Um fator que vale ainda ressaltar é o de que as mulheres se mantêm em maior número neste tipo de trabalho. Isso acontece em virtude do próprio gênero exigido os postos

de trabalho, como por suas responsabilidades familiares e seus fortes vínculos comunitários, constituindo-as como a principal oferta de trabalho a domicílio (LAVINAS *et al*, 2000, p. 3)

Entretanto, estudos mais atuais, que envolvem principalmente o trabalho voltado para o setor de serviços informatizados, aponta para uma realidade diferente, fazendo com que se torne necessário uma revisão sobre a maneira como o trabalho a domicílio encarado e rotulado até agora. “Trata-se de ocupações que absorvem trabalhadores qualificados, com capacidade de geração de rendimentos elevados e de introduzir contratualidades inovadoras entre clientes e fornecedores, sejam eles indivíduos ou microempresários” (VOGELBACHER, 2015, n. p.).

São circunstâncias que, de acordo com Sorj (2015, p. 33), demonstram que os “[...] trabalhadores devem adquirir habilidades, inclusive a de cooperar em diferentes ambientes, sem que, no entanto, possam contar com relações de longa duração com qualquer empregador, ou cliente, em particular”.

Com relação aos microempresários, uma opção que muitos deles seguem é montar seu negócio em sua casa, o que se verá no capítulo a seguir.

3. NEGÓCIO EM DOMICÍLIO

Na busca de garantir o próprio sustento, muitas pessoas sonham em ter um empreendimento próprio, que lhe dê possibilidades de sucesso e crescimento no futuro.

Nesse contexto, precisam se adaptar às mudanças que ocorrem cada vez mais rapidamente, como alerta Dias (2000, p.83):

Quanto ao ritmo da mudança, salienta-se que as manifestações das mudanças apontadas, além da variedade dos seus aspectos, referem-se à velocidade com que acontecem. O ritmo obriga a adaptações rápidas e contínuas, tornando-se irreversível e por vezes incalculável, advertindo os mais distraídos para a abertura à mudança.

Portanto, os empreendedores devem estar atentos aos fatores que podem incidir sobre o negócio, numa visão atual e voltada para o futuro. É preciso analisar a época, onde é nítido que o Brasil enfrenta taxas de desemprego significativas e que o crescimento econômico está bastante comprometido, assustando grande parcela da população, que teme por suas condições de vida (LARA; LUPATINI; TRISTÃO, 2009), fazendo com que muitos busquem alternativas para a própria sobrevivência.

Para Farani (2014), devido a pesada carga tributária e o preço excessivo do aluguel, principalmente nas grandes cidades, muitas pessoas, no momento de empreender, decide montar o negócio em sua própria casa, ao menos no início, na tentativa de diminuir os riscos da empreitada.

Como relata Secco (2015), muitas pessoas, tendo o sonho de abrir seu próprio negócio, consideram a facilidade de trabalhar em casa, além de se sentirem atraídos pelo fato de não ter chefe. Porém, como o autor alerta, é preciso ter muita disciplina e organização, o que faz com que este tipo de trabalho não funcione para todo tipo de pessoa.

Farani (2014) cita uma pesquisa do IBGE, cujos dados apontam que 65% das empresas informais desenvolvem suas atividades fora do domicílio, sendo que, entre as empresas informais, 27% funcionam exclusivamente na residência do proprietário e 8% funcionam no domicílio e fora dele. Roque (2015) entende que, entre outras vantagens, trabalhar por sua própria conta, e também em casa, pode permitir um determinado conforto, como economia de tempo e de dinheiro. Mas o autor também chama a atenção sobre a necessidade de se ter muita disciplina para não comprometer a produtividade.

Desta forma, se torna fundamental que o espaço físico entre a casa e o trabalho seja delimitado, havendo também o cuidado para que a família não interfira excessivamente

no dia-a-dia do negócio e vive-versa, lembra Farani (2014), nem seja ameaçada por conta das dificuldades rotineiras de todo negócio.

Até porque, como argumenta Dias (2000, p. 84), a família requer um espaço central na sociedade, onde “a dinâmica da própria família procura dar à sociedade instrumentos que são pertinentes para remover obstáculos, dificuldades institucionais que muitas vezes se opõem ao progresso, ao desenvolvimento e à realização plena e concreta da vida familiar”.

Também deve ser considerado atentamente no que irá investir, ou seja: “Que tipo de produto vai criar? Que serviço prestar? É importante fazer algo que se identifique com você e em que você realmente seja bom!” (SECCO, 2015, n. p.). Ainda segundo o autor:

Outro fator importante que requer atenção é ter controle financeiro bem estruturado, atualizado e que acople todas as possíveis variáveis do negócio. Cuidar das finanças do negócio em casa é ainda mais importante porque a facilidade de misturá-las com as contas pessoais é tentadora.

Esse sentido, Roque (2015) recorda que, até pouco tempo atrás, ter um negócio em casa era restrito a atividades como costura, produção de comida congelada e artesanato. Diferente de hoje, com inúmeras opções, pois, com o passar do tempo, a lista foi crescendo, incluindo atividades mais descoladas, como “[...] promoção de eventos, aluguel de som e luz para festas, agência de turismo, escritório de design para sites, criação de jogos para celulares e produção de incensos, velas e aromas” (ROQUE, 2015, n. p.).

Dan Ransey (*apud* FARANI, 2014) dá algumas sugestões para não cair em algumas armadilhas, como a necessidade de conhecer profundamente o ramo em que se pretende investir, conhecer a concorrência na região, pesquisar produtos e serviços similares na internet, além de identificar os futuros clientes e suas necessidades. Resumindo, é preciso fazer um plano de negócios, onde conste todos esses fatores.

Complementando, Secco (2015, n. p.) ressalta tão importante quanto a necessidade de se entender do assunto, é saber a diferença entre lucro, investimentos, despesas e faturamento. “Tenha um demonstrativo de resultados. Este item é importante, pois é nele que se analisa e planeja o quão bem ou mal está sua empresa. O indicado é formular uma planilha e controlar os custos e lucros todos os dias”.

Sem deixar de estar atento às inovações da área escolhida para o negócio pois, de acordo com Dias (2000, p. 83), quanto ao ritmo das mudanças que ocorrem nos dias atuais, salienta-se que suas manifestações, além da variedade dos seus aspectos, referem-se à velocidade com que acontecem: “O ritmo obriga a adaptações rápidas e contínuas, tornando-

se irreversível e por vezes incalculável, advertindo os mais distraídos para a abertura à mudança”.

Outros pontos citados por Dan Ransey (*apud* FARANI, 2014, n. p.), de grande relevância para se alcançar sucesso no empreendimento são:

1. Certifique-se sobre as questões de zoneamento, higiene e saúde, em geral rigorosas para quem atua nas áreas de alimentos e cosméticos. Verifique a legislação que rege o zoneamento do bairro onde você mora e veja se há qualquer impedimento para a abertura de empresa em casa.
2. Peça o alvará de funcionamento na prefeitura de sua cidade.
3. Tenha um espaço na casa para receber clientes, fornecedores ou mesmo para a entrada de funcionários.
4. Tenha uma linha telefônica exclusiva para o negócio. Atenda sempre de modo formal e, na sua ausência, prefira a secretária eletrônica. Existem serviços oferecidos por escritórios virtuais.
5. Registre um domínio na internet para a criação do site de sua empresa. Um site é um ótimo cartão de visitas e ajuda a dar credibilidade a um novo negócio.
6. Defina horários para o início e o término do expediente.
7. Estabeleça regras claras com sua família, para não misturar problemas e situações da vida doméstica com as da empresa.
8. Vista-se profissionalmente, como se estivesse no escritório.

Já Roque (2015) destaca a importância de respeitar os horários, não podendo, devido estar em casa, parar no meio do expediente para um cochilo ou para assistir à TV. Não pode também ficar 24 horas por dia à disposição dos clientes. “Lembre-se de que suas horas de descanso e de dedicação à família também devem ser sagradas tanto quanto possível” (ROQUE, 2015, n. p.).

Numa visão sociológica, Dias (2000, p. 83) cita como manifestações das mudanças ocorridas atualmente o tempo livre e seu uso respectivo, bem como “todas as formas de evolução ou ocupação diferenciada dos tempos, tendo em conta as diferentes culturas e sociedades”. Deixando claro a importância de como se ocupa o tempo, inclusive em relação às questões profissionais.

O negócio em casa também representa um exemplo da erosão das normas tradicionais de assalariamento, que, como defende Sorj (2015, p. 32) eram fundadas em identidades ocupacionais ou de classe, que têm dado lugar ao “aumento da individualização na construção e valorização das próprias condições de empregabilidade”.

Portanto, trabalhar em casa e ter seu negócio não é uma tarefa fácil, mas também não pode ser considerada impossível. Pelo contrário, tendo organização e muita força de vontade, controlando e planejando seu orçamento e caixa, com toda certeza o negócio será próspero (SECCO, 2015).

3.1 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso foi efetuado com a empresa INIVALDO FERREIRA DE MENEZES & CIA LTDA – ME, sendo que a mesma usa o nome fantasia de CARVÃO MENEZES. Sua área de atuação é o comércio de carvão.

A empresa começou a negociar carvão no ano de 2012, na própria residência, sem nenhuma formalização. O que aconteceu em 12 de fevereiro do ano 2014, quando o proprietário do negócio sentiu esta necessidade pelas dificuldades legais que estava enfrentando, como será visto no item a seguir.

O comércio/residência está situado na Av. José de Castro, n. 5238, no bairro Jardim América, na cidade de Paranaíba – MS. É um bairro de periferia, bastante habitado, o que garante uma boa clientela para o negócio.

Conforme pode ser visto nas fotos em anexo, o produto vendido, ou seja, o carvão, ocupa uma parte da casa, se misturando com as demais atividades ali vivenciadas, como por exemplo, os brinquedos das crianças (fotos 1 e 2), o que certamente é desaconselhável para este tipo de negócio.

Entretanto, se percebe claramente pelas informações contidas na entrevista e relatadas no item a seguir, a empresa continuará a ocupar este espaço, pois o proprietário não pretende mudar a situação, pelo menos em breve prazo.

3.2 A MICRO EMPRESA NA VISÃO DO MICROEMPRESÁRIO

Segundo o entrevistado, Sr. Inivaldo Ferreira de Menezes, o negócio tem sede na própria residência, onde comercializa carvão, com a participação de toda a família, que é composta de pai, mãe e três filhos.

Ele relatou que iniciaram o negócio na informalidade, aguardando os primeiros resultados para verem se o investimento teria o retorno esperado. Assim, não se mantiveram informais por muito tempo, pelo contrário, depois de dois anos foi feito o contrato social da empresa, constituído pelo pai e pelo filho do meio.

A formalização se deu por compreenderem a importância para toda a família de ter um negócio constituído legalmente, além das facilidades e dos benefícios que a nova lei do micro empreendedor possibilitou.

Em se tratando do funcionamento da empresa, quanto à compra de carvão, um dos sócios da empresa é sócio também de uma carvoaria, que se tornou fornecedora, oferecendo o

produto pela metade do preço. Já o transporte do carvão, é realizado por meio de um caminhão fretado para buscá-lo.

O carvão é embalado na própria carvoaria, assim também, é lá o seu armazenamento antes da embalagem, fazendo com que não traga nenhum risco à saúde da família.

Um ponto importante que deve ser citado é que, de acordo com o micro empresário, a empresa utiliza parte dos ganhos para pagar uma empresa de reflorestamento da área explorada para a extração do carvão.

De acordo com seu relato, o dia a dia da família passou a ter o tempo mais curto, pois, apesar dos filhos contribuírem na divisão do trabalho, eles também possuem um trabalho fora de casa.

Quanto ao controle de caixa, é feito em um livro caixa que registra toda entrada e saída, controlada no computador. Este trabalho é feito pelo filho mais novo da família.

Outro fator citado é o lazer e o descanso da família, que, com a empresa em casa, diminuiu muito, pois nem sempre conseguem fazer a devida separação entre o negócio e o lar. Um exemplo é na hora do almoço, quando, se estiverem à mesa e chegar algum cliente ou o telefone tocar, um deles terá que parar com a refeição para fazer o atendimento.

Outro exemplo é com relação às despesas, como telefone, luz e os gastos com o carro próprio, que são pagas com o dinheiro da empresa, ou seja, há uma desorganização entre as despesas da empresa e da família, o que, conforme foi visto anteriormente, não deveria acontecer.

Desta forma, entende que, com a empresa funcionando em casa, mesmo que formalizada, há alguns pontos negativos. Entre eles cita a falta de tempo para a família e o fato de não ter nem hora nem dia para o descanso, pois os clientes não respeitam o horário comercial. É justamente o oposto, acreditam que, como a família está sempre ali, tem que estar à disposição para atender a qualquer hora.

Como ponto positivo percebe a união da família em torno do trabalho, por estarem sempre juntos, como também o aumento do lucro. Tanto é que utilizam o próprio carro para fazer as entregas do produto, e o vendedor não ganha nenhuma comissão, recebem igualmente. E quanto à carga horária que cada um cumpre, não gera conflitos, por serem muito unidos no que fazem.

Quanto à organização do trabalho, percebe-se que há uma separação das tarefas, com o pai sendo responsável pelo recebimento, organização e separação para a entrega do produto, a mãe se dividindo entre os afazeres da casa e o atendimento aos clientes, e os filhos

com a venda e distribuição do carvão para revendedores, como supermercados, churrasarias e outros pontos de vendas que comercializam o produto.

Para finalizar, o entrevistado afirma que, no seu ponto de vista, a formalização da empresa trouxe mais segurança para a empresa e mais confiança para seus clientes.

3.3 NEGÓCIO E FAMÍLIA

Observando as informações dadas pelo proprietário, como também as fotos em anexo, percebe-se que há benefícios no negócio em casa, mas também há questões que não foram levadas em consideração pelo legislador quando normatizou este tipo de empreendimento.

Como destaca Pires (2015), o principal objetivo da normatização do microempreendedor individual é incentivar categorias empresariais que possuem lucratividade baixa, para que possam sair da informalidade e ilegalidade, por meio das desburocratizações e facilitações trazidas pelo novo diploma legal. Até para que essas empresas passassem a pagar os impostos que lhes competem, garantindo ao estado parte da receita do empreendimento.

Justamente o que se deu com a empresa estudada, que se decidiu pela legalização, podendo conduzir o seu negócio com tranquilidade e segurança, advinda de estar “quites” com o estado e suas exigências.

O proprietário acredita que assim cumpre com o princípio da dignidade e de justiça social, por estar entre as micro-empresas que, como explana Gabriel (2015, p. 9), são “[...] criadas exclusivamente em benefício da própria sociedade brasileira, atendem a livre concorrência e a defesa do consumidor ao oferecerem alternativas ao mercado consumidor, em especial à população de menor renda”.

Entretanto, apresenta-se um quadro, onde a sociologia aponta o enfrentamento de sérias questões. Como a de situar essas inovações que ocorrem no mundo do trabalho em um quadro mais geral de mudanças sociais na família, na cultura e na política. Pois, nesse quadro de mudanças, o trabalho efetuado por meio de qualquer negócio que seja, não pode ser estudado por si só, se estendendo à “[...] maneira pela qual as identidades das pessoas vêm sendo afetadas” (SORJ, 2015, p. 33).

Portanto, não se pode ver o negócio apenas no aspecto de resultados econômicos, como o legislador, que considerou apenas a informalidade e a ilegalidade, mas dentro de todo o contexto em que é executado, com seus impactos sociais, principalmente se é realizado

dentro da própria residência, envolvendo familiares e se inserindo dentro da rotina dos mesmos.

São inegáveis as inúmeras transformações que ora se vive, como alerta Dias (2000, p. 83) se referindo a “[...] uma nova concepção da vida, da organização social e das organizações em geral, uma nova visão da comunicação social e um crescimento dos mesmos meios”, que se deve “[...] à rapidez e à multiplicidade dos aspectos inseridos nessas manifestações, mas também à pressão que resulta da cumulatividade, em virtude da sua presença em tais mudanças” (DIAS, 2000, p. 83). Mesmo assim, ou até por isso, não se pode desconsiderar os valores de família em nome de se coadunar com estas transformações e, mais do que isso, visando conquistas financeiras.

Não deve estar 24 horas à disposição dos clientes, deixando de lado as suas horas de descanso e de dedicação à família, que deve ser considerada como sagrada, por seu papel fundamental e central na vida da sociedade.

Inclusive, a própria Constituição Federal, ao utilizar o termo morador em vez de proprietário, em relação ao domicílio, quis desvincular a proteção ao domicílio do direito de propriedade, ficando cristalina a finalidade de garantir o sossego e a segurança deste morador, como também de se tratar de um espaço destinado a resguardar a vida privada (SILVA, 2005).

O que certamente fica prejudicado quando este domicílio serve de sede para um negócio, como no caso estudado, onde fica claro que há um comprometimento da rotina familiar por conta do empreendimento, que absorve o tempo de grande parte dos componentes da família, inclusive nos momentos que deveriam ser de folga, levantando a seguinte questão: vale à pena a manutenção do mesmo, isto é, se os benefícios são tão relevantes a ponto de desconsiderar os prejuízos à família?

Principalmente no caso estudado, que lida com um produto como o carvão, e onde se vê (fotos em anexo), compartilham do mesmo espaço onde há crianças brincando, mostrando que não há delimitações entre o negócio e o ambiente onde a família desenvolve suas atividades.

É preciso considerar que é a própria família que, segundo Dias (2000, p. 84) procura dar à sociedade instrumentos, possibilitando a remoção de obstáculos e dificuldades institucionais, “[...] que muitas vezes se opõem ao progresso, ao desenvolvimento e à realização plena e concreta da vida familiar”.

Desta forma, mesmo que a família tenha sofrido mudanças impostas pelos novos tempos que vive a sociedade, adaptando-se e estruturando-se de acordo com esta nova realidade, deve-se fazer o máximo para que seja preservada.

Estas são questões colocadas pelo negócio em casa para a Sociologia, que deve interpretar as inovações atuais diante de uma sociedade de consumidores que tem se mostrado ávidos, sem deixar de considerar que a família é e sempre será a base onde se apoia esta sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações adquiridas na pesquisa bibliográfica, e depois da realidade vivenciada pelo negócio apresentado no estudo de caso, pode-se chegar a algumas conclusões que devem ser apontadas.

Em primeiro lugar, percebe-se que, diante de todas as inovações que a tecnologia conquistou, há muito mais opções e oportunidades de se ter um negócio na própria residência, e a cada dia surge uma nova forma de ganhar seu dinheiro e garantir sua manutenção sem sair de casa.

O que tem despertado o interesse de muitos, principalmente diante da dificuldade de mobilidades nas grandes cidades, cujo tempo de deslocamento entre trabalho e a casa às vezes é totalmente absurdo, e da questão da segurança, que é uma preocupação cada vez mais significativa em quase todos os lugares.

Entretanto, não é apenas ter o desejo ou entender que é só montar o negócio vai auferir lucros. São muitas as dificuldades a se enfrentar, a começar pela característica do próprio empreendedor que, se não for disciplinado, organizado e atento para todos os fatores que envolvem o negócio, poderá falir rapidamente, como acontece com muitos, conforme as estatísticas confirmam.

Também não se trata apenas de legalizar o negócio, e se tomar todos os cuidados apontados neste estudo, visando o sucesso, pois há questões sociológicas que estão além de se manter um negócio legal e rentável. Entre eles estão os prejuízos que podem sofrer a família com o negócio em casa. É preciso estar atento para o quanto à empresa em casa compromete a vida da família, que pode ser “engolida” pelo negócio realizado na residência. Um exemplo, inclusive, pode ser observado pelo caso apresentado, onde fica claro o comprometimento da vida familiar em prol do funcionamento da empresa, como se vê nas fotos apresentadas em anexo.

Se evidenciando que, ao se criar as leis legalizando este tipo de negócio, o legislador se preocupou apenas em resolver a questão da informalidade, devido aos muitos prejuízos ocasionados ao Estado, não considerando os malefícios que poderiam advir destes empreendimentos para a família, nem criando mecanismos que pudessem resguardar de alguma forma a intimidade familiar.

Portanto, este tema merece estudos posteriores, no sentido de averiguar profundamente os fatores que estão presentes em um negócio situado em casa, em relação à preservação da família.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTRÃO, Adilson. **Pequenas empresas: Heróis Anônimos**. Curitiba: Curitiba, 2002.

AMARAL, Claudio. **Inviolabilidade do domicílio e flagrante de crime permanente**. Disponível em: <http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-5003/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/162-inviolabilidade-do-domicilio-e-flagrante-dEcrimepermanente-por-claudio-amaral> Acesso em 20 Maio 2015

ARAÚJO, Harilson da Silva. **Teoria Geral do Direito Civil Simplificada**. Juarez de Oliveira, 2006.

BERTASSO, Sandro Cesar Ramos. **A importância socioeconômica do micro e pequeno empreendedor no contexto brasileiro**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2274/1857> Acesso em 14 Fev. 2015

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=codcivil0indice> Acesso em: 13 Fev. 2015.

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Lei 12.551, de 15 de dezembro de 2011, alterando o art. 6º. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm Acesso em 20 Maio 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Lei Geral de MPE – Micro e Pequena empresa**. Lei complementar no. 139/2011. Disponível em: www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId... Acesso em: 30 Maio 2015.

CÉSAR, Nathália de Amorim; CADE, Patricia Justo Lemos; ALMEIDA, Fernanda Matos de Moura; ABREU, Elcilene Ester; MOURA, Rafael Matos de. **O Micro Empreendedor Individual no Município de Iúna-es: Formalidade X Informalidade**. Simpósio de excelência em gestão e tecnologia. IX SEGeT 2012. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716474.pdf> Acesso em: 10 maio 2015.

COSTA, Brenoelton José G.V.; PEREIRA, Rebeca Isabelly Siqueira, SABINO, Sabrina Viana; SOUZA, Michael Dionísio de. **Tentativas de facilitação de atividade empresarial: MEI, ME e EPP no direito brasileiro**. Disponível em: <http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/761/900> Acesso em 14 Fev. 2015

DIAS, Maria Olívia.. **A família numa sociedade em mudança problemas e influências recíprocas**. Gestão e Desenvolvimento, 9 (2000), 81-102. Disponível em: http://www4.crb.ucp.pt/Biblioteca/GestaoDesenv/GD9/gestaodesenvolvimento9_81.pdf Acesso em 24 Jul. 2015

DOLABELA, Fernando e FILION, Louis Jacques. **Boa Idéia! E Agora?: Plano de Negócio o Caminho Seguro Para Criar e Gerenciar Sua Empresa**. 1 Ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2000.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo**: Transformando ideias em negócios. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

DUARTE, Juliana Bracks. **O trabalho no domicílio do empregado: controle da jornada e responsabilidade**. 16 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/depeso/16,mi12333,51045o+trabalho+no+domicilio+do+empregado+controle+da+jornada+e> Acesso em 22 Maio 2015.

FARANI, Camila Farani. **6 cuidados ao abrir um negócio em casa**. 23/06/2014. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/6-cuidados-ao-abrir-um-negocio-em-casa> Acesso em 22 Maio 2015.

GABRIEL, Sérgio. **A influência da micro e pequena empresa no desenvolvimento econômico do Brasil**: Subsídios para compreensão do significado de micro e pequena empresa. Disponível em: [http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/b919adbec8ee252003256dea0067bf5b/ce2befad7895dab48325756d00792e5a/\\$FILE/NT0003DE3E.pdf](http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/b919adbec8ee252003256dea0067bf5b/ce2befad7895dab48325756d00792e5a/$FILE/NT0003DE3E.pdf) Acesso em 22 Maio 2015.

LAVINAS, Lena (coord.); SORJ, Bila; BARSTED, Leila Linhares; JORGE, Angela **Trabalho a domicílio**: novas formas de contratualidade. Texto para discussão n. 717. IPEA, 2000. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2310/1/td_717.pdf Acesso em 20 Maio 2015.

LARA, Ricardo; LUPATINI, Márcio; TRISTÃO Ellen Lucy. **O processo de mundialização do capital e sua forma “adequada” de conhecimento**. 2009. Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/33e/art05_33esp.pdf. Acesso em: 24 Jul. 2015.

LEITE, Gisele. **Domicílio: um complexo conceito do Direito Civil**. 26 Jan. 2007. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2007-jan-26/domicilio_complexo_conceito_direito_civil?pagina=8 Acesso em: 15 Fev. 2015.

LIMA, David Maxsuel. Do domicílio civil. Disponível em: <http://www.civilize-se.com/2012/12/do-domicilio-civil.html#.vymrlortviko> Acesso em: 15 Maio. 2015.

MARIA, Jeferson Przyvitowski; SOUZA, Abel Corrêa de Souza. **Micro Empresário Individual** – empreendedorismo e realidade administrativa atual. Disponível em: <http://200.18.15.27/bitstream/handle/1/2346/Jeferson%20Przyvitowski%20Maria.pdf?sequence=1> Acesso em: 15 Fev. 2015.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**: parte Geral. vol. 1, 31 ed., São Paulo: Saraiva, 1994.

PIRES, Carolina Aparecida. **Legalização de empresas - MEI – Microempreendedor individual, aspectos societários e tributários**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6271 Acesso em: 13 Fev. 2015.

ROQUE, Wagner. **Seis negócios para você montar em casa.** Disponível em: <http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,EMI82992-17191,00SEIS+NEGOCIOS+PARA+VOCE+MONTAR+EM+CASA.html> Acesso em: 14 Fev. 2015.

SALES, Nixon Marden de Castro. **O domicílio no código civil de 2002.** Disponível em: <http://www.ceut.com.br/revistadireito/arquivos/artigo%20-%20nixon-sales.pdf> Acesso em: 15 Maio 2015.

SANTOLINI, Ricardo Benevenuti. **O domicílio de pessoas físicas.** 02 Jan. 2009. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/o-domicilio-de-pessoas-fisicas/13033/#ixzz3e29ug6xc> Acesso em 20 Maio 2015.

SANTOS, Anselmo Luís dos; KREIN, José Dari; BOJIKIAN, Andre. **Micro e pequenas empresas: mercado de trabalho e implicação para o desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Ipea, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO Jayme. A inviolabilidade do domicílio e seus limites: o caso do flagrante delito. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia.** Curitiba, v. 14, n. 14, p. 544-562, julho/dezembro de 2013. Disponível em: revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/.../358 Acesso em 23 Maio 2015.

SILVA, Carlos Alberto. **O poder de polícia e o domicílio à luz da jurisprudência do STF** Universidade Cândido Mendes (pós-graduação “lato sensu”). Brasília-DF Jun/2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/ver_75/producoesacademicas/monografia_carlosalberto.pdf Acesso em 23 Maio 2015.

SECCO, Vinicius. **Negócios para você abrir e administrar de sua casa. Confira quais são e as dicas para prosperar.** 14 Abr. 2015. Disponível em: <http://www.dropscafe.com.br/negocios-para-voce-abrir-e-administrar-de-sua-casa-confira-quais-sao-e-as-dicas-paraprospere> Acesso em: 1 Maio 2015

SOARES, Raquel Cavalcante. **Mundialização do capital e contrarreforma do estado brasileiro: o importante papel ideológico-político do Banco Mundial.** 2007 Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoA/8091f8a299aeb828a8b0Raquel%20Cavalcante.pdf>. Acesso em 24 Jul. 2015.

SORJ, Bila. **Sociologia e trabalho: mutações, encontros e desencontros.** Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 15 nº. 43. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n43/002.pdf> Acesso em: 21 Jul. 2015

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil.** 6ª ed., Vol. 1, São Paulo: Atlas, 2006.

VOGELBACHER, Maria Lourdes Azevedo. **Trabalho em domicílio e o vínculo empregatício.** Disponível em: <http://www.meirafernandes.com.br/site/artigos/?id=4&> Acesso em: 1 Maio 2015

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Eu, LUZIANO DA SILVA MENEZES, Empresário, portador do RG N° 001.092.322 SSP/MS, e CPF N° 711.995.601-97, Autorizo, FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG 14.899-34 SSP/MS, e CPF 011.308.361-00, Estudante de Direito, RGM N° 21.912, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a realizar observações e entrevista metodológica que serão usadas no, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, pelo estudante citado a cima, referente à empresa INIVALDO FERREIRA DE MENEZES & CIA LTDA – ME, para a realização do Projeto de Pesquisa FATORES QUE INCIDEM SOBRE O MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NA ÁREA DO DIREITO, que tem por objetivo primário, mostrar os pontos positivos e negativos do negócio em domicilio, mostrando as dificuldades e os desafios para os empreendedores que desejarem trabalhar em casa.

O pesquisador acima qualificado se compromete a:

- 1- Iniciar a coleta de dados somente após o Projeto de Pesquisa ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.
- 2- Obedecer às disposições éticas de proteger os participantes da pesquisa, garantindo-lhes o máximo de benefícios e o mínimo de riscos.
- 3- Assegurar a privacidade das pessoas citadas nos documentos institucionais e/ou contatadas diretamente, de modo a proteger suas imagens, bem como garantir que não utilizara as informações coletadas em prejuízo dessas pessoas e/ou da instituição, respeitando deste modo as Diretrizes Éticas da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, nos termos estabelecidos na Resolução CNS N° 466/2012, e obedecendo as disposições legais estabelecidas na Constituição Federal Brasileira, artigo 5º, incisos X e XIV e no Novo Código Civil, artigo 20.

Paranaíba-MS, 14 de Setembro de 2015.

Luziano da Silva Menezes

Sócio Prop. Resp. pela Empresa



Fig. 1: Foto da empresa feita pelo acadêmico – 2015



Fig. 2: Foto da empresa feita pelo acadêmico – 2015